

PARECER 20231220 – GTR

Dispõe sobre a Minuta de Resolução da Tarifa SubsociaI a ser praticada pelo SAMAE de Caxias do Sul.

1 AVALIAÇÃO PRELIMINAR

O Grupo Técnico de Regulação – GTR da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – AGESAN-RS, motivado pela Consulta Pública da Minuta de Resolução que instituirá a Tarifa SubsociaI no SAMAE de Caxias do Sul, realizou manifestação técnica acerca do seu conteúdo.

Este Parecer baseia-se na Lei Federal nº 11.445/07, no Protocolo de Intenções da AGESAN-RS, no Parecer Jurídico sobre o tema, o Processo Administrativo nº 1190/2023, e nos demais instrumentos legais pertinentes a temática ora em discussão.

2 ANÁLISE

Com o objetivo de promover a evolução do teor da minuta, foram destacados partes do seu conteúdo e após manifestou-se sobre as possíveis modificações.

“CONSIDERANDO a solicitação do SAMAE pelo Ofício xxx/xxx que expõe a situação de precariedade nos serviços de água e esgoto de diversas comunidades do município de Caxias do Sul”.

O GTR verificou no texto acima que seu conteúdo ficou vago. Assim, sugere que seja alterado para o seguinte texto: “CONSIDERANDO os documentos do Processo Administrativo nº 1190/2023 da AGESAN-RS”.

Art. 2º. Para fins desta resolução definem-se os seguintes conceitos:

I – REURB-S: Regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, conforme Lei Complementar 657, de 2021, do Município de Caxias do Sul.

II – TARIFA SUBSOCIAL: subsídio tarifário, o qual será destinado aos usuários que não tenham capacidade de pagamento suficiente para cobrir o custo integral dos serviços e que estejam enquadrados no REURB-S.

O GTR verificou que o REURB-S¹ é a regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda. Assim, o

¹ Estabelecido pela Lei Complementar nº 657, de 2021, do Município de Caxias do Sul.

REURB-S demonstrou-se mais efetivo para o estabelecimento da Tarifa Subsocial em comparação com o CADUNICO², pois este já está relacionado com os usuários enquadrados na Tarifa Social já existente. Portanto, o foco prioritário será os usuários localizados em áreas não regularizadas pelo Município de Caxias do Sul.

Art. 3º. Para fins de categorização tarifária dos usuários dos serviços prestados pelo SAMAE de Caxias do Sul, sendo esta tarifa subsidiada e será denominada de TARIFA SUBSOCIAL.

Art. 4º. O valor a ser aplicado para a categoria TARIFA SUBSOCIAL é de R\$ 20,00 (vinte reais).

O GTR possui o mesmo entendimento apresentado pelo Parecer Jurídico, na qual cita: *“Embora os serviços de saneamento devam ser acessíveis a todos, já que imprescindíveis à saúde e à dignidade da pessoa humana, verifica-se que algumas pessoas, em razão de sua hipossuficiência, não possuem condições de fruir desses serviços. Por essa razão, considerando que a **universalização do acesso**, nos termos do art. 2º, I da Lei nº 11.445, de 2007, com a redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020, é um princípio fundamental dos serviços públicos de saneamento básico, e que nem todos possuem condições financeiras para acessá-los, verifica-se a aplicação do disposto no art. 3º, caput, VII da mesma Lei nº 11.445, de 2007, com a redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020, segundo o qual se entende por **subsídios instrumentos econômicos de política social que contribuem para a universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico por parte de populações de baixa renda**”.*

O valor de 20 reais foi estimado considerando estar abaixo da tarifa básica hoje praticada, estando a contento para um início de projeto, mas o mesmo deve ser revisto no final de 2024, pois a aderência do projeto pela população pode alterar o valor para mais ou para menos. Portanto, o acesso a universalização dependerá de iniciativas regulatórias, dos prestadores de serviço e do poder concedente para subsidiarem usuários em condições econômico-financeiras muito abaixo do padrão regional. Assim, vê como adequada a Tarifa Subsocial no valor de R\$ 20,00.

Art. 5º. Para fins de aplicação da TARIFA SUBSOCIAL aos usuários, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – ser a família ocupante de residência na faixa de renda na linha de extrema pobreza inserida em área de objeto de REURB-S;

II – aplicação desta tarifa até o consumo de 20m³ (vinte metros cúbicos) por ligação por mês.

§1º. O cadastro de famílias inseridas na TARIFA SUBSOCIAL será revisado anualmente.

² Cadastro Único para Programas Sociais ou CadÚnico é um instrumento de coleta de dados e informações que objetiva identificar todas as famílias de baixa renda existentes no país para fins de inclusão em programas de assistência social e redistribuição de renda.

§2º. Poderão ainda ser excluídos da TARIFA SUBSOCIAL, os usuários que praticarem furto, fraude ou irregularidades no sistema de abastecimento de água e esgoto.

Art. 6º. As famílias que preencherem os critérios de cadastro da TARIFA SUBSOCIAL irão remunerar os serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), para um consumo de até 20m³ (vinte metros cúbicos) por ligação por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese do usuário ultrapassar 20m³ (vinte metros cúbicos) por ligação por mês, pagar-se-á pelo consumo do metro cúbico excedente mensal o equivalente à tarifa residencial, tal como prevista na estrutura tarifária vigente no período da cobrança.

O GTR verifica que o estabelecimento do critério de extrema pobreza para aplicação da Tarifa Subsocioal, poderá trazer dificuldades ao SAMAE, pois os núcleos urbanos existentes são locais de difícil acesso. Sugere-se a não utilização deste critério no processo iniciais de aplicação desta tarifa.

Agora, o estabelecimento do limite de consumo de 20 m³ por ligação é adequado, tendo em vista a disciplina no consumo de água pela população. Logo, ao mesmo tempo que se leva dignidade as pessoas com um serviço de melhor qualidade, exige-se conduta consciente do consumo. Devendo o usuário pagar o excedente consumido pela valor da tarifa Residencial.

Art. 7º. Os usuários beneficiados com a TARIFA SUBSOCIAL deverão ser devidamente cadastrados pelo Prestador de Serviço com, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome completo;

II – CPF e RG;

III – núcleo habitacional, loteamento, bairro ou região do município;

IV – dados de contato (correio eletrônico, telefone);

V – endereço ou localização espacial da residência;

VI – quantidade de pessoas residentes no domicílio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todos os usuários referidos neste artigo deverão ter faturas emitidas individualmente.

O GTR entende que o processo de cadastramento é fundamental para que futuramente o SAMAE migre os usuários da tarifa subsocioal para as tarifas social e residencial. Podendo, também, ter outras análises técnicas com este mapeamento.

Art. 8º. O Prestador de Serviço deverá instalar macromedidor em ponto da rede de distribuição de água tratada anterior às áreas que serão beneficiadas com a TARIFA SUBSOCIAL, a partir do início da operação do sistema de cada núcleo, com o objetivo de manter o controle de consumos.

Art. 9º. O Prestador de Serviço deverá hidrometrar todas as economias beneficiadas com a TARIFA SUBSOCIAL, com o objetivo de manter o controle de consumos.

Art. 11. Os volumes de água consumidos pelos usuários da TARIFA SUBSOCIAL e devidamente hidrometrados deverão ser excluídos dos volumes de água considerados perdidos.

O GTR entende que após as contribuições sociais que a Tarifa Subsocioal trará, o controle e redução de perdas nestas localidades será a maior contribuição para o sistema de abastecimento de água. Desta forma, os processos de medição por macromedição e por hidrometração devem ser mantidos, como forma de mensurar os resultados alcançados. Conseqüentemente, ocorrerá a redução de perdas de água no sistema, conforme estabelece o art. 11.

Art. 10. O Prestador de Serviço deverá instituir um programa social com o objetivo de divulgar e conscientizar a população sobre o benefício.

O GTR entende que o sucesso da Tarifa Subsocioal dependerá de um Programa Social do SAMAE bem estrutura, capaz de levar o propósito desta resolução a população localizadas nos núcleos habitacionais cadastrados no REURB-S. Portanto, sugere-se que a AGESAN-RS, por meio de seus Diretores, faça um acompanhamento da evolução deste programa.

Art. 12. Os custos de implantação do sistema de abastecimento de água para os usuários enquadrados na TARIFA SUBSOCIAL serão custeados pelo SAMAE até, inclusive, a ligação de água.

O GTR entende que este é o primeiro prestador de serviço do Rio Grande do Sul que está implantando a Tarifa Subsocioal neste formato. Logo, todo o processo de investimentos será um case, que servirá para aperfeiçoamento desta resolução futuramente. Portanto, é pertinente que neste momento o SAMAE financie este projeto, ficando à AGESAN-RS a avaliação do total de investimento e o total dos custos reduzidos com o controle de perdas de água.

Art. 13. O Prestador de Serviço deverá apresentar planejamento anual para atendimento dos usuários da TARIFA SUBSOCIAL, informando os seguintes pontos:

- I – núcleos de atuação;**
- II – quantidade de ligações atingidas por núcleo;**
- III – extensão de rede de distribuição;**
- IV – investimentos necessários para implantação do sistema;**
- V – quantidade de população atingida;**
- VI – cronograma de implantação.**

PARÁGRAFO ÚNICO. O planejamento deverá ser entregue à agência reguladora até 31 de março de cada ano.

O GTR entende que o planejamento para a inserção da tarifa subsocioal deve ser informada a AGESAN-RS com antecedência. Logo, na análise do programa e realizado trará conclusões significativa para a evolução desta resolução. Os **gaps** surgidos promoverão conhecimento.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O GTR verifica que as principais justificativas para implementação desta resolução são:

- Apoio social a possíveis famílias que não possuem água encanada em suas residências ou moradias;
- As famílias que estão inseridas no REURB-S já consomem água tratada fornecida pela SEMAE sem pagar, por meio de métodos clandestinos e irregulares;
- A Tarifa Social trará uma arrecadação ao SEMAE, colaborando no custeio execução das redes que serão necessárias;
- As redes adequadas com a devida macromedição e as ligações devidamente hidrometradas trará a colaboração ao combate as perdas de água, reduzindo os custos.

Diante disso, por ora, o Grupo Técnico de Regulação da AGESAN-RS no uso de suas competências, com base nas práticas técnicas e regulatórias de referência nacional e legislação vigente, manifesta-se **A FAVOR** da instituição da resolução para instituição da Tarifa Subsociedade pelo SAMAE no Município de Caxias do Sul. Entretanto, sugere-se os seguintes tópicos:

- concluindo o primeiro ano da aplicação da tarifa subsociedade o SAMAE e a AGESAN-RS deverão avaliar o valor de R\$ 20,00 e o limite de 20 m³ estabelecidos na resolução;
- o valor de R\$ 20,00 seja analisado em uma possível revisão tarifária do SAMAE;
- no início de 2025 deverá ser verificado a eficácia e efetividade da resolução proposta;
- sejam mapeadas e quantificadas as famílias pertencentes ao REURB-S.

ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 5 (quatro) folhas assinadas digitalmente, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2023.

Daniel Luz dos Santos

Assessor de Fiscalização

Leonardo Rodrigues Moreira

Agente de Fiscalização

Vagner Gerhardt Mâncio

Diretor de Normatização